



Processo: 00501/2022-6

## Decisão Plenária Nº 1, de 25 de janeiro de 2022.

**Define a indicação do relator da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado referente ao exercício financeiro de 2022.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências legais conferidas pelos artigos 3º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e nos artigos 3º, 107 e 428, inciso V, alínea “h”, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e:

**Considerando** a necessidade de definição de nova relatoria para a apreciação da prestação de contas anual do Governador do Estado, tendo em vista a tramitação de processos já existentes relativos às contas de governo referentes ao exercício financeiro de 2022, de modo a propiciar a sua instrução e demais impulsos decorrentes;

**Considerando** que os processos relativos à prestação de contas anual do Governador do Estado do Espírito Santo não estão sujeitos à distribuição automática, devendo ser observados os critérios de rodízio e antiguidade no cargo de Conselheiro para indicação do relator, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo;

**Considerando** que as últimas prestações de contas anuais do Governador do Estado foram relatadas nesta sequência, pelos senhores conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (exercício de 2010), José Antônio Almeida Pimentel (exercício de 2011), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (exercício de 2012), Rodrigo

Flávio Freire Farias Chamoun (exercício de 2013), Sérgio Manoel Nader Borges (exercício de 2014), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (exercício de 2015), Domingos Augusto Taufner (exercício de 2016), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (exercício de 2017), Sérgio Manoel Nader Borges (exercício de 2018), Rodrigo Coelho do Carmo (exercício de 2019), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (exercício de 2020) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (exercício de 2021 – conforme Decisão Plenária 10/2021);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2020, **INDICAR** o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO como relator da prestação de contas anual do Governador do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no parágrafo único do artigo 107 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2022.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Presidente

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Vice-Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

**Fui presente:**

**PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Em substituição ao procurador-geral